Proc. n.º 331.870

Folha n.º 15

Servidor(a)

Conselho Nacional de Justiça

TCOT 04/08

TERMO DE COOPERAÇAO TÉCNICA PARA ESTUDO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE "PROCESSAMENTO VIRTUAL", INCLUSÃO NA REDE NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS FUNCIONALIDADES TECNOLÓGICAS CORRELATAS.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.90610001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro GILMAR FERREIRA MENDES, RG nº 388410 SSP/DF, e CPF nº 150.259.691-15 e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no SHIS QI 03, lote A, blocos B e E, Edifício Terracotta - Lago Sul -Brasília/DF, CNPJ nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Dr. ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, RG nº 620.980 SSP/PR, e CPF nº 059.504.819-68 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

I- DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação tem por finalidade promover o estudo, o desenvolvimento e a implantação do chamado "processamento virtual", seja na adaptação do <u>Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PROJUDI)</u>, seja no desenvolvimento e implementação do <u>Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PRODOC)</u>, na inclusão do Ministério Público na <u>Rede Nacional de Telecomunicações</u> e de outras funcionalidades tecnológicas que permitam maior rapidez, qualidade, segurança, eficiência e transparência no trâmite processual, assim como facilitar o intercâmbio gratuito e a divulgação dos benefícios proporcionados pelo emprego das novas gerações de ferramentas tecnológicas.

II- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula anterior, deverão os partícipes promover colaboração técnica, mediante o intercâmbio de experiências, informações e apoio tecnológico.

CLÁUSULA TERCEIRA - São atribuições comuns aos partícipes:

- I. intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento;
- II. garantir o intercâmbio de informações no prazo de vigência do presente termo;

III. utilizar métodos e tecnologias que promovam o desenvolvimento e a implantação de programas que atentem para os seguintes princípios:

Proc. n.º <u>331.870</u>
Folha n.º <u>17</u>
Servidor(a) F.

- a) Universalidade: possa ser utilizado por todos os setores e instâncias do Poder Judiciário e do Minstério Público, contemplando as atividades-meio e a atividade-fim;
- b) Simplicidade: contemple, na medida do possível, tecnologia funcionalmente simples;
- c) Atualidade : utilize tecnologia moderna com perspectiva de vida útil longa;
- d) Economicidade: otimize tempo e recursos públicos;
- e) Independência: garanta a independência tecnológica, econômica e operacional do Poder Judiciário e do Ministério Público
- f) Eficiência: atenda à demanda quantitativa e qualitativa endereçada ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;
- g) Disponibilidade: Baseie-se, na medida do possível, em experiência tecnológica disponível e testada com sucesso no Poder Judiciário e no Ministério Público e que possa ser compartilhada a curto prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser convencionadas, mediante termo aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste termo.

III- DO ÓRGAO DIRETIVO E EXECUTOR DO PROGRAMA

CLÁUSULA QUARTA - O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público serão os órgâos normativos, diretivos e executores do presente termo.

IV- DO COMITÊ TÉCNICO

CLÁUSULA QUINTA - O Comitê Técnico para o estudo, desenvolvimento e implantação do "processamento virtual" será composto por representantes da área técnico-jurídica pertencentes aos quadros de cada um dos partícipes e por eles indicados, sob a coordenação executiva dos representantes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê Técnico reportar-se-á ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Minstério Público.

IV- DA GRATUIDADE

CLÁUSULA SEXTA - Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes.

IV- DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Cooperação vigerá pelo prazo de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura.

V- DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes rescindir o presente Termo de Cooperação a qualquer tempo, mediante denúncia, com antecedência mínima de noventa dias.

VI- DA PUBLICAÇÃO



Proc. n.º 331-870
Folha n.º <u>J8</u>

CLÁUSULA NONA – O presente Termo de Cooperação será publicado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação.

Brasília, 27 de majo de 2008.

Ministro GILMAR MENDES / Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Dr. ANTÔNIO FERNANDO E BARROS E SILVA DE SOUZA Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

